



Associação Portuguesa
de Centros Comerciais

**Medidas recomendadas para a
operação dos Centros Comerciais
em cenário de pandemia da Covid-19**

Medidas recomendadas para a operação dos Centros Comerciais

em cenário de pandemia da Covid-19

Preâmbulo

O presente documento orientador da operação em zonas comuns dos Centros Comerciais e nas unidades de retalho e prestação de serviços que operam no seu interior, está a ser desenvolvido em processo de permanente dinâmica e deverá servir como um guia informativo e recomendatório de medidas que constituem as melhores práticas para a indústria, nas diferentes fases de desconfinamento, decorrente do problema pandémico provocado pela doença Covid-19, que resulta da acção do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus).

O objectivo é o de assegurar que sejam cumpridos todos os procedimentos tendentes a um elevado *standard* de operação no plano da segurança sanitária e de higienização, bem como sensibilizar os visitantes sobre as regras e comportamentos a observar no interior dos Centros Comerciais, através de uma comunicação clara e objectiva, com recurso a infografia sempre que possível.

Entende-se de igual forma que, apesar do conhecimento e alerta generalizados da população sobre a temática covid-19 enquanto operadores de espaços de uso público assiste-nos o dever de esclarecer em todas as ocasiões e locais, as regras decorrentes não apenas das obrigações legais e das recomendações das autoridades de saúde, mas também o dever do cumprimento das regras específicas num empreendimento multifacetado como é o Centro Comercial.

Entre outros temas abordados, o documento elenca um conjunto de medidas tendentes a apoiar os gestores dos centros com uma *check-list* de utilização simples e prática na operação diária destas unidades, adaptada aos planos de contingência de cada centro, e que deverá cooperar de forma plena com os próprios planos dos lojistas, com responsabilidades sobre o espaço que ocupam.

Nesta matéria, este documento sugere à entidade gestora do centro que estabeleça um canal de comunicação sobre o tema com cada um dos lojistas. A adaptação dos planos de contingência das lojas, ao plano de contingência do centro, deverá decorrer do diálogo permanente e construtivo entre ambos. A APCC entende que todas as recomendações e orientações para o interior das lojas deverão seguir as normas definidas para o retalho.

Procede-se, de igual modo, de diversas formas e canais, às necessárias recomendações no que se refere aos comportamentos individuais e colectivos a observar pelos visitantes na utilização dos espaços, tais como as regras de distanciamento social e as de etiqueta respiratória e utilização de máscaras e/ou viseiras no interior dos espaços comuns do centro. São também recomendados protocolos relativamente às medidas a adoptar por toda a comunidade residente, quer sejam lojistas, fornecedores, equipas de vigilância, limpeza, manutenção e administração.

A finalidade é, assim, que a actuação de toda a comunidade de cada centro, vise a segurança de todos e transmita aos visitantes a confiança e tranquilidade absolutas no uso dos espaços, com a garantia de que são cumpridas as regras, bem como as melhores práticas promovidas pela indústria a nível global resultantes do contacto permanente e da troca de experiências na indústria dos Centros Comerciais, com as nossas congéneres de outros países e com a *network do ICSC - International Council of Shopping Centers* e da *ECSP - European Council of Shopping Places*.

Importa por último referir que as seguintes medidas a considerar nas diferentes fases de reabertura das lojas cujas actividades ainda se encontram suspensas por via da estratégia de desconfinamento em três fases [[Resolução do Conselho de Ministros 33-C/2020 de 30 de Abril](#)], deverão ser uma extensão das práticas já em execução desde o início da pandemia para além de acompanharem as actualizações das autoridades regulamentadoras da saúde.

Índice

- I. Principais mensagens da comunicação institucional APCC**

- II. Princípios decorrentes da lei e recomendações das autoridades**

- III. Controlo da operação**

- IV. Planeamento da utilização dos diversos espaços**

- V. Limpeza e higienização**

- VI. Actuação das equipas de segurança, limpeza e manutenção**

- VII. Comunicação e informação ao público**

- VIII. Documentação aplicável**

I. Principais mensagens da comunicação Institucional APCC

A estratégia de comunicação da APCC contempla a utilização de um conjunto de mensagens-chave das quais importa difundir as mais importantes para conhecimento, e que têm sido divulgadas quer por via da estratégia comunicacional com os *media* estabelecida, quer em matéria de comunicação institucional. A saber:

1. **Contacto com as autoridades** – A indústria dos Centros Comerciais em Portugal tem mantido, através da APCC, um contacto permanente e directo com as autoridades governamentais e de saúde, nomeadamente junto do Ministério da Economia, órgão que tutela a actividade que representamos, e Direção Geral da Saúde;
2. **Encerramento dos Centros Comerciais** – A maioria dos Centros Comerciais sempre estiveram em operação no decurso do Estado de Emergência, embora em serviços reduzidos, assegurando o funcionamento e o acesso das populações, embora de forma condicionada, às lojas cujas actividades têm sido consideradas essenciais para adquirirem bens de primeira necessidade. O termo “encerramento” aplica-se às actividades retalhistas e de prestação de serviços que se encontram suspensas por via dos decretos do Estado de Emergência, bem como às restantes operações retalhistas e de prestação de serviços que, embora autorizadas, não reuniram condições para a operação;
3. **Eventos** – Foram desde o primeiro momento, suspensas todas as actividades de marketing e de promoção potencialmente tendentes a criar aglomerações de pessoas no interior dos Centros Comerciais;
4. **Operações de limpeza e higienização** – Os Centros Comerciais, na sua operação normal já realizam limpezas cuidadas e higienizações frequentes nas zonas comuns, pelo que o eventual incremento dos procedimentos por via da pandemia da Covid-19, não constituiu um problema operacional acrescido. Foi, no entanto, incrementada a frequência da limpeza e higienização das zonas comuns do centro, especialmente dos designados “pontos de contacto”;
5. **Segurança nos Centros Comerciais** – A indústria dos Centros Comerciais cumpre com os mais elevados padrões de Segurança Sanitária, que a par da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (*Safety*), da Segurança de pessoas e bens (*Security*), e da Segurança Alimentar dos espaços de restauração (certificação HACCP), constituem os pilares da operação diária de um Centro Comercial.

II. Princípios decorrentes da lei e recomendações das autoridades

A leitura das medidas presentes neste documento deverá considerar a todo o momento os princípios a acautelar nesta crise, decorrentes da legislação, concretamente no que respeita às regras de ocupação, permanência e distanciamento físico [[Art. 10.º da Resolução do Conselho de Ministros 33-A/2020 de 30 de Abril](#)], tendo particular atenção às seguintes disposições aplicáveis à operação dos Centros Comerciais. Refira-se que o processo de monitorização e avaliação permanente da evolução pandémica ou qualquer alteração legislativa, ditará a actualização deste documento.

6. **Lotação máxima no interior do Centro Comercial** – Deverá a lotação do Centro Comercial ser ajustada a uma ocupação máxima de 5 visitantes por cada 100 m² de área (excluem-se funcionários de lojas e equipas residentes do Centro Comercial); [*al. a), n.º 1, Art.º 10, da Resolução do Conselho de Ministros 33-A/2020 de 30 de Abril*]
7. **Distanciamento social** – Deverá ser salvaguardado a distância de 2 metros entre pessoas; [*id. al. b)*]
8. **Tempo mínimo de permanência no interior do Centro Comercial** – Informar os visitantes sobre a permanência pelo tempo estritamente necessário no interior do Centro Comercial; [*id. al. c)*]
9. **Uso de máscara e/ou viseira** – Obrigatoriedade do uso de máscara e/ou viseira no interior do Centro Comercial [*Portaria 20/2020 de 1 de Maio - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Art. 3.º Aditamento ao DL 10-A/2020 de 13 de Março – “Artigo 13.º-B Uso de máscaras e viseiras”*];
10. **Aglomerados** – Deverá sempre que possível proceder-se à desmobilização de aglomerados de pessoas que constituam grupos acima de 10 pessoas, excepto se fizerem parte da mesma família;
11. **Princípios de etiqueta respiratória e higienização das mãos** – Devem ser observadas por todos os visitantes, colaboradores das lojas e pessoal das equipas internas, as recomendações da DGS no plano da etiqueta respiratória e higienização das mãos [*informação da DGS em anexo*];

III. Controlo da operação

Elabora-se um quadro recomendativo de medidas orientadoras para os colaboradores com competências de implementação e cumprimento do Plano de Contingência para a Covid-19, conforme [Orientação 006/2020](#) da Direção Geral da Saúde estabelecido para cada Centro Comercial, bem como a eventual adequação deste guia ao respectivo plano do centro e à operação diária.

12. **Equipa de segurança sanitária** – Deverá ser constituída uma equipa que tem por missão fazer cumprir o Plano de Contingência, observar a sua aplicação e alterar procedimentos em conformidade. De igual modo, deverá ser nomeado um coordenador dessa equipa, entre os colaboradores da Administração do Centro Comercial (ou Director de Segurança em funções nas unidades com área superior a 20.000 m²). O coordenador deverá liderar a equipa com o objectivo de gerir, divulgar, operacionalizar e actualizar o plano, bem como assegurar o seu cumprimento em todo o Centro Comercial, incluindo junto dos lojistas. Deverá de igual forma, ser o interlocutor junto das autoridades.
13. **Plano Contingência do Centro Comercial** – Programar, desenvolver, redigir e actualizar o Plano de Contingência do Centro Comercial específico para a Covid-19, elaborado de acordo com a legislação em vigor e recomendações da DGS, com protocolo específico de actuação e procedimentos face à eventual detecção de casos suspeitos no interior do Centro Comercial;
14. **Medição da temperatura corporal dos funcionários** – Monitorização de todos os funcionários das equipas residentes, antes de cada turno, sem registo de temperatura nos termos da [Lei](#). Dispensar quem se apresentar ao serviço com temperatura corporal superior a 38°C e/ou solicitar ajuda junto da “Linha Saúde 24” - 808 24 24 24. Recomendar aos Lojistas que procedam do mesmo modo com as suas equipas, no início de cada turno;
15. **Formação** – Informação e treino específico para todos os elementos das equipas de prestadores de serviços sobre o respectivo plano, sobre as regras e os comportamentos de higiene obrigatórios a adoptar por estes grupos, incluindo formação e treino relativos ao uso de Equipamento de Protecção Individual – EPI adequado para as equipas de Limpeza, Segurança, Manutenção;
16. **Saúde e Higiene no trabalho** – Cumprir e fazer cumprir as regras de Saúde e Higiene no trabalho, em concordância com as indicações dos fornecedores destes serviços à empresa gestora e/ou aos prestadores de serviços. Seguir as recomendações da [ACT](#) e da [DGS](#) nesta matéria;
17. **Comunicação Interna** – Promover, junto das equipas internas, as medidas adoptadas, incluindo fornecedores e lojistas. É importante o estabelecimento de canais de comunicação directos de forma a que qualquer alteração seja entendida e executada por todos e de forma imediata;

18. **Protocolo p/ casos suspeitos** - Recomenda-se sempre que possível, a disponibilização de uma sala higienizada, com cadeira e sem elementos decorativos ou de conforto (sofás, cortinados, tapetes), evitando o uso de materiais de difícil limpeza (têxteis, etc.), e onde se proceda ao resguardo de eventual caso suspeito, enquanto se procede ao contacto com as autoridades de saúde e se aguarda a actuação das equipas de emergência médica;
19. **Operadores de Logística** - Planeamento dos horários e percursos internos dos operadores de distribuição logística que fornecem as lojas, preferencialmente a serem realizados antes da abertura do centro ao público, e usando preferencialmente percursos definidos nas áreas técnicas;
20. **Operadores de "Delivery"** – Disciplinar e planear os percursos e zonas de espera próximas das áreas de restauração para estes operadores. Destinar, se possível, uma zona técnica, com condições de cumprimento de todas as regras de ocupação e distanciamento social, bem como disponibilizar dispensadores de solução alcoólica para higienização das mãos;
21. **Atenção nas áreas técnicas** – Definir em função das orientações gerais, os cuidados a ter nas áreas técnicas como os cais de cargas e descargas, corredores técnicos, arrecadações ou depósitos de recolha e tratamento de resíduos;
22. **Recomendações para a manutenção dos sistemas de ar interior**
 - a. Se possível insuflar sistema com 100% de ar novo;
 - b. Manter o sistema em funcionamento contínuo;
 - c. Proceder de 4-6 renovações totais de ar por hora (em conformidade com a regulamentação da Qualidade do Ar Interior);
 - d. Reduzir ao mínimo possível as operações de limpeza de condutas de ventilação e substituição de filtros conforme [Nota Técnica de 18 de Março de 2020](#) da EFRIARC - Associação Portuguesa de Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado;
 - e. A ser absolutamente necessário, proceder à limpeza profunda com EPI reforçado;
23. **Protocolos de Limpeza** – Recomenda-se que seja seguida a [Orientação 014/2020](#) da Direção-Geral da Saúde, que respeita à limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
24. **Controlo do acesso ao centro** – Com recurso aos sistemas de videovigilância internos ao Centro Comercial - CCTV e ao contingente de vigilância humana, de modo a cumprir a regra da lotação máxima aplicável ao espaço, e disciplinar a entrada de visitantes;

- 25. Procedimentos em caso do lotação máxima atingida** – Recomenda-se ao gestor dos centro que proceda ao encerramento do espaço temporariamente, por acção da equipa de vigilantes, devendo ser um procedimentos devidamente comunicado por via do sistema de som/infográficos ;

- 26. Portas abertas** – manter as portas abertas e inutilizar quaisquer tipos de portas giratórias no decurso da abertura do centro ao público;

- 27. Cumprir com o regulamento da segurança contra incêndios** - Considerar igualmente o cumprimento do regime da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE, no plano das entradas e saídas do efectivo, garantindo o desimpedimento das vias e permitindo em simultâneo o bom funcionamento dos sistemas de contagem;

IV. Planeamento da utilização dos diversos espaços

28. Definição das regras de acesso

- a. Diferenciação física entre entradas e saídas do Centro Comercial – Distinção de portas de Entrada e Saída de visitantes do Centro Comercial, com colocação de Infografia respectiva. Proceder de igual modo adequando as circulações do centro à diferenciação de entrada/saída das lojas, nos casos em que essa situação se verifica com frentes de lojas que o permitam;
- b. Acessos Prioritários – Acessos e atendimentos prioritários a serem acautelados em todo o centro de acordo com o regime *geral* e *específico* da actual situação de combate à pandemia da Covid-19;
- c. Regras de utilização de elevadores – Definir de modo claro e comunicar as regras de utilização dos elevadores, nomeadamente a sua capacidade máxima.
- d. Definição das restrições de acesso e uso de espaços e equipamentos / serviços – Nas zonas comuns dos centros, restringir/encerrar:
 - i. Equipamentos lúdicos para crianças e *playgrounds*
 - ii. Directórios e outras formas de comunicação interactiva
 - iii. Desativacção dos Carrinhos de passeio infantis

29. Definição das circulações – Recomenda-se que a operação do Centro Comercial proceda à disciplina das circulações com recurso a sinalética e por acção directa das equipas de vigilantes:

- a. Circulação no *mall* - Utilização de linhas e sinalética orientadora, a marcar o sentido de circulação no *mall* e zonas de restauração, por forma a evitar cruzamentos de pessoas;
- b. Circulação junto às lojas - Disciplinar os acessos às lojas orientando os visitantes no *mall* e zonas de restauração no estrito cumprimento das regras de distanciamento social.
- c. Circulação junto às ATM's - Colocação de sinalética no chão a disciplinar as filas para as ATM's com uma distância mínima de 2 metros entre marcas, sem que interfira com a circulação definida no *mall*;
- d. Circulação Junto às entradas das instalações sanitárias - Colocação de sinalética no pavimento a disciplinar o desimpedimento do acesso às instalações Sanitárias;
- e. Circulação e regras de uso das escadas rolantes – Demarcação de perímetro de acesso alargado na entrada das escadas rolantes, e infografia a relembrar a obrigação de distanciamento social no uso destes equipamentos;

30. Definição das lotações máximas

- a. No interior do Centro Comercial:
 - i. Definição da lotação máxima de visitantes 5 pax./100 m² de área total do centro;
- b. Nas áreas de restauração:
 - i. Na restauração considerar as regras de utilização definidas especificamente para estes espaços com a anulação lugares sentados, de modo a cumprir o distanciamento social de 2 metros e conforme definido na [Orientação 023/2020](#) da DGS, cujos esquemas propostos de *lay-out*, se encontram nos respectivos anexos;

V. Limpeza e higienização

31. **Limpeza das áreas comuns** - Do Centro Comercial, antes da abertura e com frequência determinada no protocolo de limpeza definido no ponto 23. A limpeza e higienização de pavimentos e outros elementos, deverá focar-se com maior incidência nas zonas de maior tráfego de público, tais como:

- a. Acessos
- b. Áreas de restauração
- c. Átrios
- d. Balcão de informações
- e. Corredores de circulação - *mall*
- f. Elevadores
- g. Escadas e Escadas Rolantes
- h. Instalações sanitárias
- i. etc.

32. **Limpeza e desinfecção das superfícies de contacto** – Das zonas comuns, antes da abertura e com frequência determinada ao longo do dia no ponto 23 – De todas as superfícies de contacto, tais como:

- a. ATM's
- b. Balcões
- c. Botões de elevadores
- d. Caixas de pagamento de parque
- e. Corrimãos das escadas e escadas rolantes
- f. Maçanetas
- g. Máquinas de vending
- h. Mesas
- i. Varandins
- j. etc.

33. Higiene pessoal – colocação de dispensadores de desinfetante para mãos – Proceder à instalação e manutenção de dispensadores de desinfetante para mãos de base alcoólica para uso dos visitantes. Junto aos dispensadores deverão ser comunicadas as regras básicas de higienização das mãos. Recomenda-se o planeamento dos espaços de modo a que estes sejam colocados nos seguintes locais:

- a. Entradas do Centro Comercial
- b. Entradas das instalações sanitárias comuns
- c. Interior das zonas de restauração
- d. Ao longo das zonas de circulação - *mall*

34. Plano de higienização das lojas – Deverão todas as regras de utilização e higienização no interior das lojas seguir as recomendações para a operação dos estabelecimentos de comércio a retalho;

35. Incremento de higienização das áreas de restauração

- a. Aumento da frequência de desinfecção e limpeza de todo o mobiliário de restauração;
- b. Aumento da frequência de recolha e limpeza de pratos e talheres para copa suja, em ciclo permanente nas horas de pico da restauração;
- c. Definir frequências fora dos horários de pico;
- d. Utilização preferencial de talheres e pratos descartáveis nas zonas de restauração;

VI. Actuação das equipas de segurança, limpeza e manutenção

36. Equipas de Segurança e Vigilância

- a. Equipamento de Protecção Individual - EPI – Máscara e/ou viseira, luvas;
- b. Actuação – No interior do Centro Comercial;
- c. Disciplinar o acesso aos Centros Comerciais;
- d. Disciplinar sentidos de circulação definidos;
- e. Garantir o condicionamento de acesso dos visitantes, de modo a que sejam cumpridos os requisitos de lotação;
- f. Assegurar o distanciamento social de 2 metros entre visitantes;
- g. Actuar preventivamente para eventuais concentrações de grupos com mais de 10 pessoas;
- h. Monitorização dos contentores de desinfectante para mãos;
- i. Monitorização permanente dos sistemas de CCTV para verificar eventuais ajuntamentos de pessoas e cumprimento das regras de acesso;

37. Equipas de Limpeza

- a. Equipamento de Protecção Individual - EPI – Máscara e/ou viseira, luvas e fato de protecção em casos específicos;
- b. Orientações Gerais – ponto 23;
- c. Actuação no interior do Centro Comercial– ponto 31;
- d. Atenção especial à desinfeção de superfícies de contacto – ponto 32;
- e. Cumprimento rigoroso das especificidades de limpeza, desinfeção e higienização definidas no Plano de Contingência do Centro Comercial;
- f. Monitorização e substituição dos contentores de desinfectante para mãos;
- g. Desinfeção das ferramentas de limpeza no final de cada ciclo de limpeza;

38. Equipas de Manutenção e Operações

- a. Equipamento de Protecção Individual - EPI – Máscara e/ou viseira, luvas e fato de protecção em casos específicos ou eventual necessidade de limpeza de sistemas de ventilação e filtros – recomenda-se o uso de óculos especiais de protecção a estas equipas nos momentos de intervenção nos equipamentos;
- b. Actuação – No interior do Centro Comercial e áreas técnicas – ponto 21;
- c. Procedimentos de manutenção de sistemas de ventilação e filtros – ponto 22;

VII. Comunicação e informação ao público

39. **Horário de funcionamento** – Informação sobre horário de funcionamento do Centro Comercial nas entradas do centro;
40. **Comunicação no interior** – Colocar infografia simples e clara a promover as regras de higiene, de distanciamento social e de utilização do espaço;
41. **Sinalética** - Colocação de sinalética de todos tipos (stand-up, autocolante no piso, etc.), de modo a marcar todas as situações de distanciamento, acessos e circulação referidos nos pontos assinalados anteriormente:
42. **Infografia** – Utilização de uma infografia simples, homogénea e coerente no plano da comunicação, em todas as peças. Colocação de informação infográfica específica nas entradas, instalações sanitárias, zonas de circulação e zonas de restauração sobre:
 - a. Horário;
 - b. Lotação máxima, tendo em conta a densidade permitida por lei de 5 pessoas por cada 100 m² (0,05 pax/m²);
 - c. Distanciamento Social de 2 metros entre pessoas;
 - d. Proibidos aglomerados acima das 10 pessoas;
 - e. Lotação máxima de lugares sentados nas zonas comuns de restauração (a informar nos acessos de entrada das zonas de restauração);
43. **Informação aos fornecedores** – Exibir flyers para comunicar procedimentos a fornecedores de logística e de restauração em Delivery com informação sobre os horários e as regras a observar, bem como os respectivos procedimentos;
44. **Lotação máxima de clientes no interior das lojas** – Informação aos visitantes sobre o número máximo de clientes no interior de cada loja, com a dimensão da área em m²
45. **Informação áudio** – Proceder com regularidade, ao anúncio nos sistemas de som do centro sobre o estrito respeito pelas regras de:
 - a. Circulação no interior do centro;
 - b. Cumprimento do distanciamento social;
 - c. Obrigatoriedade do uso de máscara e/ou viseira no interior do centro;
46. **Informação específica para as áreas de restauração** – Sobre a lotação e as regras de utilização dos restaurantes e das zonas de restauração e *foodcourts*;

47. **Localização para a colocação de informação** – Replicar as informações dos números anteriores nos seguintes locais:

- a. Áreas de restauração;
- b. Átrios;
- c. Entradas do centro;
- d. Flyers
- e. Instalações sanitárias;
- f. Painéis digitais;
- g. Redes sociais;
- h. Site na Internet (homepage e zona de notícias);
- i. Zonas de circulação - *mall*;

48. **Informação nas instalações sanitárias** – usar [Materiais de Divulgação](#) da DGS - Informar os utentes sobre:

- a. Distanciamento social;
- b. Regras da etiqueta respiratória;
- c. Regras de higienização das mãos;
- d. Regras específicas de utilização das instalações sanitárias;
- e. Sintomas da Covid-19;

VIII. Documentação aplicável

Estratégia de desconfinamento

GOV - [Plano de Desconfinamento](#)

Legislação aplicável em vigor

- [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#) - Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

- [Portaria 20/2020 de 1 de Maio](#) - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Art. 3.º Aditamento ao DL 10-A/2020 de 13 de Março – “Artigo 13.º-B Uso de máscaras e/ou viseiras”

- [Resolução do Conselho de Ministros 33-A/2020 de 30 de Abril](#) - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- [Resolução do Conselho de Ministros 33-C/2020 de 30 de Abril](#) - Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

- [Decreto-Lei 58/2016 de 19 de Agosto](#) - Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público

Orientações DGS aplicáveis

006/2020 – [Procedimentos para a prevenção e controlo nas Empresas – Planos de Contingência](#)

011/2020 - [Medidas de prevenção da transmissão direta no atendimento ao público](#)

014/2020 - [Desinfeção, superfícies; estabelecimentos de atendimento ao público; outros estabelecimentos na comunidade](#)

019/2020 – [Equipamentos de Protecção Individual para Não Profissionais de Saúde](#)

023/2020 – [Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas](#)

Recomendações Saúde e Trabalho

ACT - [Adaptar os Locais de Trabalho – Proteger os Trabalhadores](#)

DGS - [Medidas de prevenção da Covid-19 nas empresas](#)

Informação - Cartazes DGS

- [Recomendações Gerais](#)
- [Medidas de Prevenção e Informação sobre sintomatologia da Covid-19](#)
- [Medidas Gerais de Protecção](#)

Associação de Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado

EFRIARC – [Nota Técnica para a manutenção de sistemas de ventilação em contexto de pandemia](#)

SAFE Shopping Centers

- [Guia para a reabertura de um Centro Comercial no pós-crise Covid-19](#)
- [Covid-19 – Considerações para Centros Comerciais](#)

Sobre a APCC

A Associação Portuguesa de Centros Comerciais (APCC) congrega empresas investidoras, promotoras e gestoras de Centros Comerciais, para além de empresas de comércio a retalho e fornecedores de serviços ao sector. Actualmente, a associação conta com 94 conjuntos comerciais, que representam mais de 90% da Área Bruta Locável (ABL) nacional. As 8.559 lojas de todas as dimensões dos Associados da APCC empregam grande parte dos mais de 100.000 postos de trabalho directos e dos mais de 200.000 indirectos e induzidos do sector. O volume total de facturação anual do sector é de cerca de 10 mil milhões de euros, tendo os Centros Comerciais Associados recebido cerca de 585 milhões de visitas em 2019.



Associação Portuguesa
de Centros Comerciais

Membro:



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL



ICSC
GLOBAL ASSOCIATION
FOR RETAIL PROPERTY



Associação Portuguesa
de Centros Comerciais

APCC

Associação Portuguesa de Centros Comerciais

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 9, Sala 2
1070-102 Lisboa

Tel. 213 193 188 e-mail. geral@apcc.pt internet. www.apcc.pt